

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TIDF/PB

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. Paulo Guedes Pereira**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **SEXTA-FEIRA**, **DIA 29 DE MAIO DE 2020**, com início às **17:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VÍDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema "**ZOOM**", conforme documentos anexos. Os interessados em participar da Sessão, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

PROCESSO № 022/2019 – Jogo: Internacional Esporte Clube x Miramar Esporte Clube, realizado em 08 de setembro de 2019 – Campeonato Paraibano – Segunda Divisão. Denunciado: Internacional Esporte Clube, incurso no Art. 223 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE.

João Pessoa, 25 de maio de 2020.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus Auxiliar da Secretaria do TJDF - PB



Tribunal de Justica Desportiva de Futebol da Paraí

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR RELATOR DA 1º COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Recebi no dia 46 do Mês de 200,55	/\- /_
do ano de ano de hora	<b>S</b>
Tribunal de Justica Desportiva de Futebo	) l

Proc n. 022/2019

Partida: INTERNACIONAL FUTEBOL CLUBE X MIRAMAR ESPORTE CLUBE

Data: 08 de Setembro de 2019

Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DA 2ª DIVISÃO DE 2019

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante V. Exa., oferecer novo pedido de DENÚNCIA em face de INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE conforme os fatos e fundamentos que passa a expor e ao final irá requerer:

## I. DOS FATOS

A 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, em sessão 25 de Novembro de 2019, ao analisar o processo em epígrafe, entendeu por:



## Tribunal de Justica Desportiva de Entebol da Paras

- 1 Condenar, por unanimidade, a equipe do Internacional Esporte Clube, em multa pecuniária no valor de RS 100,00 (cem) reais, incurso no art. 191,II, do CBJD;
- 2 Diante da decisão do órgão foram expedidos dois comunicados direcionados à equipe denunciada, uma para pagamento da condenação imposta e outro, diferente, para comprovação do pagamento das taxas de arbitragem (folhas de n. 30 e 31)
- 3 Não havendo resposta da equipe, fora requerida pela procuradoria desportiva a execução da multa anteriormente imposta, bem como uma nova denuncia por infração ao art. 223 do CBJD.
- 4 EM julgamento no dia 27 de janeiro de 2020 ficou decidido, por unanimidade, a imposição de nova multa de RS 500,00 (quinhentos reais) por infração ao já mencionado art. 223 do CBJD, bem como a majoração da pena anteriormente fixada (e não paga) de RS 100,00 para RS 500,00. Devendo ter seu pagamento comprovado nos autos sobe pena de suspensão do campeonato por 90 dias.

Ainda assim, a equipe quedou-se inerte quanto ao decidido pela 1ª comissão disciplinar.

Pelo exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA** vem requerer o cumprimento da decisão tida na sessão do dia 27 de janeiro de 2020 no tocante à suspensão da equipe, como decido por unanimidade, ainda, que sejam estabelecidos pelo relator, meios executivos aptos a garantir o pagamento da multa pecuniária.

Nestes termos.



Tribunal de Justiça Desportiva de Futeboi da Par

Pan Fis Radio Radi

João Pessoa, 01 de Março de 2020.

DELOSMAR MENDONÇA NETO

Procurador de Justiça Auxiliar do TJDF-PB